

## PROJETO DE LEI Nº 042, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

**Origem:** Poder Executivo

“Autoriza a concessão de incentivo para empresa industrial Robson N Rodrigues Ltda e dá outras providências”.

**Art.1º.** Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo à empresa industrial de nome Robson N Rodrigues Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.548.582/0001-10, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 3208/2019 e nas atas de deliberação do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico em reuniões realizadas nos dias cinco e vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e dois.

**Art. 2º.** O incentivo de que trata o Art. 1º desta Lei, consiste no pagamento de aluguel de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais, a partir de 01 de maio de 2022 para que a indústria desenvolva as atividades inerentes ao seu ramo de industrialização na fabricação de recuperação de materiais plásticos.

**Parágrafo Primeiro** – O imóvel objeto de locação localiza-se a Linha Gramado, Arvorezinha, possuindo a metragem de 196 m2 (cento e noventa e seis) metros quadrados, constituído de galpão novo em estrutura metálica, banheiro e área de escritório.

**Parágrafo Segundo** – Os aluguéis serão pagos de forma mensal e diretamente a empresa Robson N Rodrigues Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.548.582/0001-10.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação de contas do pagamento dos aluguéis deverá ser realizada a cada 90 (noventa) dias, sob pena de suspensão imediata do pagamento em caso de não ser apresentada a prestação de contas.

**Parágrafo Quarto** – A correção do valor dos aluguéis deverá ser realizada por índices oficiais que sejam utilizados pelo Município de Arvorezinha independente de autorização legislativa ou parecer do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º.** O prazo do pagamento do benefício será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente autorizada pelo Poder Legislativo após parecer conclusivo do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º.** As condições para a concessão dos aluguéis serão estabelecidas em Termo a ser celebrado entre o Município de Arvorezinha e a empresa beneficiada.

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** As despesas oriundas desta lei correrão por conta do orçamento vigentes sob a rubrica:

13 – Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

03 – Desenvolvimento e Planejamento Econômico

22661002091.025 – INCENTIVO A INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIAS

3.3.60.45 – Subvenções Econômicas.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 26 dias do mês de abril de 2022.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

**TALITA MARIN GANDOLFI**

Secretária Municipal de Administração,  
Finança, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 042/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 042/2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza a concessão de incentivo para empresa industrial e dá outras providências.

É com imensa satisfação que o Município retoma a concessão de incentivos ao setor industrial após longo período em que os mesmos não foram concedidos.

O presente projeto de lei contempla uma empresa que realizará o serviço de reciclagem de plásticos estabelecendo uma empresa amiga do meio ambiente e em novo ramo industrial do Município

O presente caso foi amplamente debatido por reunião do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do dia 05 de abril de 2022 e também no dia 25 de abril de 2022.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, e na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**JAIME TALIELTI BORSATTO**

Prefeito Municipal